

EDITAL

Luta contra a doença “Flavescência Dourada” e seu vector *Scaphoideus titanus* Ball.

Torna-se público, ao abrigo do n.º 13.º na Portaria n.º 976/2008, de 1 de Setembro, que estabelece as medidas fitossanitárias destinadas à erradicação da “**flavescência dourada**” e contenção da dispersão do insecto vector, que, por decisão proferida pelo director-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural através do despacho n.º 11 473/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 91, de 12 de Maio de 2009, foram publicadas as listas de freguesias onde se regista a presença do fitoplasma *Grapevine flavescence dorée* MLO e *Scaphoideus titanus* Ball.

Mais se torna público que:

1. Os viticultores e os proprietários de campos de pés-mãe de material vitícola da freguesia onde foi detectada a **presença de “flavescência dourada”** (Quadro I) devem realizar anualmente tratamentos insecticidas contra o vector *Scaphoideus titanus* Ball., com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, de acordo com as circulares de Avisos Agrícolas, e terem um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

Quadro I

Concelhos	Freguesias
Mealhada	Mealhada

2. Em todos os viveiros da freguesia onde se verifique a **presença de *Scaphoideus titanus* Ball.** (Quadro II) devem ser efectuados tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizadas.

3. Em todos os viveiros do território nacional com material vitícola proveniente das freguesias onde se verifique a **presença de *Scaphoideus titanus* Ball.** (Quadro II) devem ser efectuados

Na resposta indicar sempre a NOSSA REFERÊNCIA

tratamentos insecticidas obrigatórios contra este insecto vector com os produtos fitofarmacêuticos homologados e nas alturas apropriadas, devendo os operadores económicos manter um registo da realização dos tratamentos, designadamente das datas, produtos e doses utilizados.

Quadro II

Concelhos	Freguesias
Arouca	Santa Eulália.
Baião	Campelo e Tresouras
Barcelos	Areias de Vilar, Carreira, Durrães, Eucourados, Fonte Coberta e Lama
Braga	Adaúfe, Crespos, Figueiredo, Merelim (S. Pedro), Palmeira e Pousada.
Cabeceiras de Basto	Cavêz e Faia
Castelo de Paiva	Fornos
Celorico de Basto	Canedo de Basto, Codeçoso e Molares
Cinfães	Santiago de Piães e São Cristóvão de Nogueira
Guimarães	Costa.
Lousada	Meinedo
Marco de Canaveses	Avessadas
Mealhada	Mealhada.
Melgaço	Paços, Paderne, Prado, S. Paio.
Monção	Barbeita, Cortes, Longos Vales, Mazedo, Moreira, Pias, Segude, Troviscoso.
Mondim de Basto	Atei
Murça	Candedo
Penafiel	Novelas
Peso da Régua	Godim e Peso da Régua.
Ponte da Barca	Lavradas, Nogueira, Oleiros e Vila Nova de Muía.
Ponte de Lima	Arcozelo, Beiral do Lima, Correlhã, Fornelos, Freixo, Gemieira, Gondufe, Refóios do Lima, Sá e Vitorino das Donas.
Póvoa de Lanhoso	Galegos e Lanhoso.
Resende	Anreade.
Ribeira de Pena	Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além -Tâmega.
Sabrosa.	Paços.
Santo Tirso	Burgães.
Santa Marta de Penaguião.	Alvações do Corgo, Cumieira, Fornelos, Lobrigos (S. João Baptista), Lobrigos (S. Miguel) e Sever.
Terras de Bouro	Balança.
Valença.	Gondomil.
Viana do Castelo	Carvoeiro e Perre.
Vila Real	Folhadela e Mateus.
Vila Verde.	Coucieiro.

Castelo Branco, 26 de Maio de 2009

O Director Regional

Rui Salgueiro Ramos Moreira

Na resposta indicar sempre a NOSSA REFERÊNCIA